



DECRETO Nº 25/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período de 04.06.2021 a 06.06.2021 e outras providências voltadas para o enfrentamento da pandemia covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art.70, da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações da secretaria municipal de saúde, bem como a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no período compreendido das 00horas e 00 minutos do dia 04 de junho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 06 de junho de 2021, os seguintes serviços públicos municipais:

- I – A realização e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de quaisquer espécies;
- II – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal;



III – O deslocamento no território municipal, de servidores públicos municipais e de colaboradores eventuais da administração, salvo por expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º – Fica determinado que cada secretaria municipal poderá adequar os seus serviços essenciais da melhor maneira que achar conveniente ao interesse público, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta.

Art. 2º. Fica mantido o expediente e os serviços internos da Administração Direta e Indireta, no horário compreendido entre 8h e 12h, observado o §1º do artigo 1º deste decreto, para atender as necessidades do poder público municipal.

§1º. Restam excluídos do disposto no art. 2º, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Limpeza Pública e CPL.

Art. 3º. Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a circulação de pessoas dentro do município de Baixa Grande do Ribeiro (zona urbana e rural), salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, à consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

II – Atividade Laboral devidamente comprovada.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara. ,

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da Covid-19, somente é permitida para fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo, conforme modelo anexo a este decreto.



Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades comerciais **exceto** farmácias, postos de combustíveis e borracharias durante a vigência deste Decreto.

§1º. Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (DELIVERY) somente de alimentos, medicamentos e utensílios de primeira necessidade.

§2º. Fica proibido o funcionamento de trailer, carrinhos, conveniências, quiosques, vendas ambulantes e outros tipos de equipamentos que produzam alimentos em ruas e logradouros públicos, como também a venda de bebidas alcoólicas;

Art. 5º. A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

II – A distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara.

III – Com oferta contínua de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, independentemente do número de pessoas.

Art. 7º. Fica proibida a visita às casas, chácaras e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal através do setor responsável pela fiscalização dos serviços públicos, autorizado a aplicar sanções previstas por este decreto relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independentemente de responsabilidade civil e criminal, utilizando como parâmetros os Decretos estaduais que normatizam os descumprimentos.

§1º. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3ª e 4º do art. 3º deste Decreto.



§2º. Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deveram, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a Polícia Civil que adotará as medidas criminais cabíveis, bem como a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária Municipal.

§3º. A aplicação das penalidades somente deverá ocorrer a partir do 2º dia do início do LOCKDOWN no Município de Baixa Grande, devendo ser implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro, 02 de junho de 2021.



José Luís Sousa
Prefeito Municipal

